L E I Nº 760/78

Estabelece normas para a atividade Pesqueira no Município de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº [illegible], de 14 de setembro de 1976, art. 4º, inc. III;

CONSIDERANDO que o uso de determinados aparelhos de pesca no Rio Aquidauana e afluentes, vem atingindo os estoques de ícti o-fauna local, com ameaça a sua manutenção;

CONSIDERANDO que a atividade profissional da pesca indiscriminada expressa volumosa captura de espécimes em tamanho impróprio para o consumo;

CONSIDERANDO que essa mesma atividade profissional, exercida sem limitações, transcende a capacidade dos Rios Aquidauana e afluentes;

CONSIDERANDO que as atividades, assim exercidas de forma ilimitada, vem trazendo um desenquilíbrio sócio-econômico nesta região;

CONSIDERANDO que nossos rios vem de receber, em constância cada vez maior, elementos pagos por frigoríficos ou mesmo intermediários, para a captura do pescado em escala comercial, e, em se tratando de pesca predatória, altamente prejudicial à preservação e renovação dos cardumes, posto que os mesmos rios não comportam tais excessos;

CONSIDERANDO que a verdadeira pesca, a legislação vigente e uma fiscalização realmente eficaz, de-

Continuação.....

Continuação da Lei Nº 760/78

vam ter amparo permanente, a fim de que nossos posteriores ou ' pescadores profissionais e amadores, e nós mesmos não soframos ' pela falta do produto;

Art. 1º) - As empresas pesqueiras deverão, para o exercício de ' suas atividades profissionais, requerer registro junto a Prefeitura Municipal, especificando o número de' pescadores a seu serviço, o tipo de material a ser usado na atividade os meios empregados;

Parágrafo Único - De igual forma, o Pescador Profissional, está' também, obrigado ao cumprimento das determinações, do "CAPUT" deste artigo.

Artigo 2º) A Prefeitura Municipal estabelecerá periodicamente, a tonelagem máxima de pescado a ser capturado por empresas pesqueiras, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 3º) Fica proibida a saída de pescado do Municipio de Aquidauana, sem o visto da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) A referida proibição não atinge a pesca amadora.

Artigo 5º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar Postos Fiscais nas saídas do Munícipio, em lugares pré-determinados, bem como a contratação ou nomeação do pessoal necessário para seu pleno funcionamento.

Artigo 6º) Fica a Prefeitura Municípal autorizada a recorrer ás' Forças Federais ou Estaduais para o efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º) Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Continuação.....

Continuação da Lei Nº 760/78

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias vinculadas no Orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Artigo 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 10 DE JULHO DE 1.978.

DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal